



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

Processo Administrativo n.º 1DOC
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2023

A **CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA - PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.473.675/0001-7, através da Comissão de Licitação, constituída conforme disposto Portaria n.º 001/2021 de 04 de janeiro de 2021, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, torna público aos interessados que às **14h do dia 03 de maio de 2023** na **Diretoria/Licitações**, pavimento inferior, sito à Praça Santos Dumont, s/nº - Centro, Petrolina – PE / CEP: 56304-200, local para quaisquer esclarecimentos, estará promovendo licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO**, julgamento **GLOBAL**, *em regime de empreitada por preço unitário* objetivando a contratação especificada no sub item 1.1 deste Edital, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto 9.412/2018, Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016, Decreto 8.538/2015, alterado pelo Decreto 10.273/2020, Lei Municipal 2.242 de 29/12/2009 e demais normas complementares pertinentes, de acordo com as disposições e demais elementos que integram este Edital, que dele passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos e pelas condições a seguir expostas:

1.0 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia civil relativos à **MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE PETROLINA-PE**

2.0 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços compreendidos nesta licitação deverão ser executados de acordo com as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital que ficam fazendo parte integrante do presente Edital, independentemente de transcrição.

3.0 - DO PRAZO

3.1 - O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, com prazo de início de **até no máximo 03 (três) dias**, a partir da notificação por parte da Contratante.

3.2 - A vigência do contrato será de **14 (quatorze) meses**, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço, podendo ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4.0 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente certame serão provenientes da dotação orçamentária abaixo discriminada:

Órgão: Câmara de Vereadores de Petrolina

Projeto Atividade: 10001005.01031007.006



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

Elemento de Despesa: 44.90.51.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 013

Valor Global: R\$ 5.250.961,55 (cinco milhões, duzentos e cinquenta mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

5.0 - REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - O regime será de execução indireta, de empreitada por preço unitário.

6.0 – DOS COMPONENTES DESTE EDITAL

6.1 - Constitui anexos deste edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrições:

ANEXO I – RESUMO/PLANILHA ORÇAMENTÁRIA/MEMÓRIAS DE CÁLCULO/COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS/COMPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E DO CANTEIRO DE OBRAS/COMPOSIÇÃO DE BDI/COMPOSIÇÃO DE BDI DIFERENCIADO/COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS/CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ANEXO II – PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS) / RELATÓRIO DE SONDAGEM/MEMORIAIS DESCRITIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ANEXO III- MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL OU COOPERATIVA

ANEXO IV – DECLARAÇÃO AO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ANEXO V – MODELO DE PROCURAÇÃO - CREDENCIAMENTO

ANEXO VI – MODELO PROPOSTA

ANEXO VII – ATESTADO DE VISITA

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DA VISITA TÉCNICA

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO

6.2 - No ato do recebimento do Edital, o interessado deverá verificar seu conteúdo, inclusive seus anexos, não sendo aceitas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

7.0 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1 - Somente poderão participar da presente licitação as empresas regularmente estabelecidas no país, que satisfaçam, integralmente, as condições previstas neste Edital, **sendo vedada a participação de:**



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

7.1.1 - Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

7.1.2 - Empresas temporariamente suspensa de licitar e impedidas de contratar com o município;

7.1.3 – Empresas que estiverem sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial;

7.1.3.1 - *Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.*

7.1.4 - Empresas das quais participe servidor ou dirigente de qualquer órgão, ou entidade vinculada ao Município de Petrolina, bem assim a empresa da qual tal servidor/dirigente seja sócio, diretor, gerente ou responsável técnico;

7.1.5 - Enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal n.º 8666/93;

7.2 - Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, não podendo evocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas alegações posteriores.

7.3 - Somente poderão participar da licitação as empresas que atenderem às exigências deste Edital.

7.4 - Cada empresa apresentará uma só proposta, não sendo admitidas alternativas.

7.5 - Antes de ser processada a licitação, a Comissão Permanente de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de solicitações de esclarecimentos, modificar este Edital e seus Anexos, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, devendo publicar, nos mesmos veículos nos quais foi publicado o AVISO da presente Concorrência, as alterações feitas que, se interferirem na formulação das propostas, provocarão a reabertura do prazo inicialmente estabelecido.

7.6 - A participação na presente Concorrência implica a aceitação plena e irrevogável das condições constantes neste Edital e seus Anexos.

7.7 - As licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados em todas as etapas desta Concorrência.

7.8 – Cada licitante deverá apresentar-se com apenas um representante legal que, devidamente munido de instrumento hábil de mandato, será o único admitido a intervir nas fases do processo licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Cédula de Identidade.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

7.8.1 – O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.8.2 – No caso de Instrumento particular de procuração, deverá ficar comprovado que o subscritor da procuração tem poderes para tal delegação, comprovado através de cópia do contrato social e ou outro documento constitutivo, devidamente registrado em cartório.

7.8.3 - Se, após o credenciamento, o representante da Licitante se ausentar da sala em que se realiza a sessão, o processo não será suspenso e caso se faça necessária a participação do mesmo e este estiver ausente, será reputada sua desistência. O retorno posterior do representante ausente não implicará no refazimento dos atos praticados em sua ausência, sendo considerados convalidados.

7.9 - OS DOCUMENTOS APRESENTADOS DEVERÃO SER ENTREGUES EM ORIGINAL OU POR QUALQUER PROCESSO DE CÓPIA LEGÍVEL E AUTENTICADA POR CARTÓRIO COMPETENTE OU POR SERVIDOR DA ADMINISTRAÇÃO. AS CÓPIAS REPROGRÁFICAS DOS DOCUMENTOS TAMBÉM PODEM SER AUTENTICADAS PELOS SERVIDORES DA SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES DA PMP, A PARTIR DO ORIGINAL, PREFERENCIALMENTE, ATÉ ÀS 12 HORAS DO ÚLTIMO DIA ÚTIL ANTERIOR À DATA MARCADA PARA O RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO.

7.10 - A Procuração e documentos enumerados nos itens 7.8.1 e 7.8.2, e subitens, deverão ser entregues separadamente dos envelopes 01 (habilitação) e 02 (proposta de preços).

7.11 - Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada.

7.12 - Os documentos relacionados no subitem 7.8.1 e 7.8.2 não precisarão constar no envelope de “Habilitação”, se tiverem sido apresentados no credenciamento.

7.13 – Poderão participar da presente licitação empresas constituídas sob forma de consórcio.

7.13.1 - *In casu*, a participação de consórcios no certame licitatório segue a finalidade da licitação, que é a obtenção da melhor relação benefício-custo para atender à necessidade da Municipalidade, uma vez que a figura do consórcio é instrumento de ampliação da competitividade na medida em que possibilita às empresas que os integram somar capacidades técnica, econômico-financeira, bem como *know-how* para participarem de procedimentos licitatórios.

7.13.2 - A formação de consórcios está baseada na autonomia recíproca dos que se associam para a persecução de um objetivo comum e é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de elevada complexidade ou de **relevante vulto**, como é o caso de que se trata, em que empresas, isoladamente, poderiam não apresentar condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

7.13.3 - Assim, tendo em vista que a Lei Licitatória atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, e com vistas a aumentar o número de participantes, admite-se a formação de consórcio para melhor atender ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

7.14 - As empresas constituídas sob forma de consórcio deverão apresentar o compromisso por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, subscrito pelos consorciados, discriminando e determinando:

a) A empresa líder do Consórcio, que será responsável pelo cumprimento das obrigações das consorciadas e pela execução do contrato;

b) Conferir à líder amplos poderes para representar as consorciadas no procedimento licitatório e de contrato, responder administrativamente e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação.

c) Regular a participação de cada consorciada na execução dos serviços, bem como a participação percentual de cada consorciada no preço

d) As obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles, tanto na fase da licitação quanto na de execução do contrato dela eventualmente decorrente.

e) Compromisso dos consorciados de que não se constituem nem se constituirão, para os fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria diferente da de seus integrantes.

f) O prazo de duração de consórcio, que deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.

g) Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado e atestado pelo Gestor do Contrato ou autoridade superior.

7.14.1 - As empresas ou associações constituídas sob a forma de consórcio deverão apresentar os documentos de habilitação exigidos no edital por parte de cada consorciado.

7.14.2 - *Para efeito de qualificação econômico-financeira, cada consorciado deverá comprovar sua qualificação na proporção de sua respectiva participação. Fica estabelecido um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos, para os licitantes consorciados, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos em sua totalidade por ME/EPP.*

7.14.3 - Para efeito de qualificação técnica, será válido o somatório dos quantitativos de cada



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

consorciado ou a apresentação isolada por um único consorciado. Neste último caso, a consorciada ficará impedida de retirar-se do consórcio.

7.14.4 - Caso vencedor, o consórcio ficará obrigado a promover, antes da celebração do contrato, o registro do consórcio.

7.14.5 - A Líder no consórcio será a representante junto à Comissão Permanente de Licitação, para os efeitos de comunicações, diligências ou avisos, seja ao consórcio ou a consorciada, e deverá deter poderes específicos para receber as instruções em nome de todos os demais membros

7.15 - A licitante **CONTRATADA** poderá realizar a subcontratação parcial do objeto deste certame, **no limite máximo de 30% (trinta por cento)**, desde que prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE, ressaltando-se que não ocorre a cessão do objeto do contrato, mas, sim, a execução por terceiros de alguns serviços não relacionados à atividade-fim da empresa contratada, permanecendo, portanto, inalterável o vínculo direto e imediato entre esta e a Administração Pública.

7.15.1 - Outrossim, mister se faz observar que o objeto a ser licitado engloba a execução de serviços passíveis de subcontratação podendo mostrar-se indispensável para que a licitante contratada consiga concluir todo o objeto contratado com qualidade e sem atraso na execução de serviços, garantindo o resultado almejado e assegurando, assim, a satisfação do interesse público indisponível envolto na contratação.

7.15.2 - Qualquer subcontratação feita sem autorização da Municipalidade, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

7.15.3 - Em caso de subcontratação, a Contratada será a única responsável tanto em relação à Câmara Municipal de Petrolina, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

8.0 – DA REPRESENTAÇÃO

8.1 – As empresas concorrentes poderão ser representadas, em todas as fases do processo licitatório, por seus titulares, diretores com poderes previstos em seus estatutos para esse fim ou por representantes legais, devidamente munidos de instrumento de mandato (**itens 7.8.1 e 7.8.2**), com poderes específicos para prática de quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive àqueles relativos à interposição e desistência expressa de eventuais recursos administrativos.

8.2 – As empresas que não se fizerem representar, nas condições e forma previstas nos **subitens 8.1, 7.8, 7.8.1 e 7.8.2** não terão participação ativa durante o presente certame, impedidas, portanto, de assinar e rubricar todos e quaisquer documentos e atas, solicitar vistas, esclarecimentos e informações, requerer impugnações e/ou reconsiderações, interpor recurso, inclusive aqueles relativos a fase de habilitação, atos e decisões formais da Comissão que, só pode ser interpostos, dentro de suas fases correspondentes, sob pena de preclusão.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

8.3 – A não apresentação ou incorreções no instrumento de mandato, não inabilitará o licitante que, será considerado sem representante constituído, participando, porém, de todas as fases, como observador.

9 – DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

9.1 – Designada pela **Portaria nº 01 de 04 de janeiro 2021**.

10.0 – DO EDITAL

10.1 – A retirada do edital far-se-á de 2ª a 6ª feira, na sala da Diretoria/Licitações, pavimento inferior, no horário das 07:00h às 13:00h na sede da Câmara de Vereadores de Petrolina – PE, sito à Praça Santos Dumont, s/nº - Centro, TEL: (87)3862-9265/ (87)9 9956-0376,- Petrolina – PE / CEP: 56304-200, ou através do e-mail: licitacaocamarapetrolina@gmail.com, sem ônus.

11.0 – DA HABILITAÇÃO

11.1 - Os documentos exigidos nos itens abaixo relativos à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão ou imprensa oficial desde que perfeitamente legíveis.

11.2 – O licitante deverá apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere a:

- a) habilitação jurídica;
- b) regularidade fiscal e trabalhista;
- c) qualificação econômica e financeira;
- d) qualificação técnica;
- e) cumprimento do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal.

11.2 – A Habilitação Jurídica será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com prova da Diretoria em exercício e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento (ATA) de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

e) Registro na organização das cooperativas brasileiras, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:

- e.1. Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 a 21 da lei 5.764/71;
- e.2. Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da lei 5.764/71;
- e.3. Ata de fundação da cooperativa;
- e.4. Ata de assembleia que aprovou o estatuto social;
- e.5. Regimento Interno com a Ata da assembleia que o aprovou;
- e.6. Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembleia que os aprovou;
- e.7. Editais das 03 (três) últimas assembleias gerais extraordinárias.

11.3 – Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); com situação ativa.
- b) Prova de inscrição **no Cadastro de Contribuintes do Estado ou Município**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) **PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA FEDERAL** através de **CERTIDÃO NEGATIVA E/OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO** expedida pela Secretaria da Receita Federal, **abrangendo inclusive as contribuições sociais** previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991.
- d) **PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL** expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual.
- e) **CERTIDÃO DE REGULARIDADE** expedida junto a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da empresa licitante.
- f) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS** (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF).
 - f.1) No caso de cooperativa, a mesma está dispensada da apresentação dos documentos relativos ao FGTS dos cooperados. Para efeito desta dispensa, deverá apresentar o seguinte:



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

f.2) DECLARAÇÃO constando que, caso vencedor da licitação, o objeto será prestado, produzido ou comercializado por ela própria através de seus cooperados.

f.3) ATA DA SESSÃO em que os cooperados autorizaram a cooperativa a participar da licitação e executar o contrato caso seja vencedora.

f.4) RELAÇÃO DOS COOPERADOS que prestarão, produzirão ou comercializarão o objeto da licitação discriminado, comprovando através de documento a data de ingresso de cada um deles na cooperativa.

f.5) Caso a cooperativa tenha empregados em seus quadros, esta deverá juntar os documentos comprobatórios de recolhimento do FGTS relativo a eles.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.4 – As empresas que se enquadrarem na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual ou cooperativa, que se enquadrem no disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007 deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição quanto à sua regularidade fiscal e trabalhista, a fim de que possa ser aplicado o disposto do artigo 43 da Lei Complementar 123/2006, alteradas pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e art. 4º §1º do Decreto Federal nº 8.538/2015, alterado pelo Decreto 10.273/2020.

11.4.1 – Havendo restrição na regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual e/ou cooperativa, que se enquadrem no disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/06, alteradas pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e o § 2º, I do Decreto Federal nº 8.538/2015, alterado pelo Decreto 10.273/2020.

11.5 - A Qualificação Econômica - financeira será comprovado mediante apresentação dos seguintes documentos:

11.5.1 - Balanço Patrimonial do último exercício social já exigível e apresentado **na forma da lei**, registrado na Junta Comercial, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua

substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

11.5.1.1 - A licitante deverá apresentar **memorial de cálculo**, com base no Balanço do último exercício social, comprovando a boa situação financeira da empresa, de acordo com os seguintes índices:

a) Liquidez Corrente	LC =	$\frac{AC}{PC}$
b) Liquidez Geral	LG =	$\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$
c) Solvência Geral	SG =	$\frac{AT}{PC+ELP}$

AC - Ativo Circulante

PC - Passivo Circulante

RLP - Realizável a Longo Prazo

ELP - Exigível a Longo Prazo

PL - Patrimônio Líquido

T - Ativo Total

ET - Exigível total

11.5.1.2 - A licitante deverá apresentar resultado **MAIOR OU IGUAL A 1,00 (UM)**, em **qualquer um dos índices acima referidos**. A licitante que não apresentar o memorial de cálculo dos índices, a comissão se reserva o direito de calcular.

11.5.1.3 - As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.

11.5.1.4 - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante.

11.5.1.5 - O balanço emitido via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - Sped Fiscal, será aceito devidamente autenticado, mediante recibo de entrega emitido pelo sped, conforme autoriza o art. 78 -A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016.

11.5.2 - Prestar garantia de 1% (um por cento) do valor estimado, objeto da contratação, conforme art.31, inciso III, observadas as mesmas modalidades e critérios estipulados no caput, § 1º do Art. 56, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, com vigência não inferior a **120 (cento e vinte) dias**. Caso o licitante optar pela **caução em títulos da dívida pública**, deverá este, ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definidos pelo Ministério da Fazenda. A licitante que optar por **garantia em dinheiro, deverá fazer depósito na conta corrente nº 17825-X, agência 0963-6 Banco do Brasil, em nome da Câmara Municipal de Petrolina**, juntando no ENVELOPE "A" – HABILITAÇÃO, **a cópia autenticada do documento que comprova a garantia, conforme disposto do Art. 56 § 1º, Incisos I, II e III da Lei 8666/93**. A garantia será devolvida após homologação.

11.5.2.1 - A Garantia deverá ter prazo de **validade de 120 (cento e vinte) dias**, a contar da data da Sessão de abertura dos envelopes, devendo ser prorrogada no caso de a Câmara de Vereadores solicitar e a licitante anuir.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

11.5.2.2 - A recusa na prorrogação da Garantia implica a desistência de continuar no processo licitatório.

11.5.2.3 - A Garantia oferecida pela licitante adjudicada será liberada/devolvida após a assinatura do contrato.

11.5.2.4 - As Garantias oferecidas pelas licitantes inabilitadas ou desclassificadas serão liberadas/devolvidas a partir do 15º (décimo quinto) dia útil contado da decisão que não caiba mais recurso, mediante solicitação formal no Protocolo Geral.

11.5.2.5 - As liberações/devoluções de garantia só poderão ser solicitadas após a homologação.

11.5.2.6 - A Garantia poderá ser apropriada nos seguintes casos:

11.5.2.6.1 - Se a licitante desistir de sua proposta durante o prazo de validade, observado o disposto no § 6º do art. 43 da Lei 8.666/93;

11.5.2.6.2 - Se a licitante vencedora, dentro do prazo fixado, deixar de assinar o contrato.

11.5.2.7 - No caso do licitante optar, por Título da Dívida Pública, o mesmo deverá ser acompanhado do Certificado de Autenticidade, da Atualização Monetária e deverá apresentar o prazo de validade atualizado, em conformidade com o artigo 56, inciso I da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.5.3 - Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial e/ou Concordata, em se tratando de sociedades comerciais, ou de Execução Patrimonial, em se tratando de sociedade civil, passada pelo distribuidor judicial da sede da empresa, em data de, no máximo, **90 (noventa) dias** anteriores a data de realização desta licitação.

11.5.3.1 - *Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.*

11.5.4 - Para efeito de qualificação econômico-financeira, cada consorciado deverá comprovar sua qualificação na proporção de sua respectiva participação. Fica estabelecido um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos, para os licitantes consorciados, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos em sua totalidade por ME/EPP.

11.5.5 - As certidões que não mencionarem prazo de validade serão consideradas **válidas até 90 dias** a partir da data da expedição.

11.6 – A **Qualificação Técnica** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

11.6.1 - Certificado de registro ou inscrição da empresa e do seu responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, na unidade da federação da sede da empresa.

11.6.2 - Comprovação da licitante de possuir em quadro permanente, na data prevista para a realização da licitação, de profissional (is) de nível superior (Engenheiro ou Arquiteto) *ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU*, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra/serviço de características semelhantes, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão (ões) de Acervo(s) Técnico(s) expedida(s) por entidade(s) profissional (is) competente(s), que comprovem ter o responsável técnico cumprido, de forma satisfatória, a realização do serviço compatível em características e quantidades com o objeto da presente licitação, conforme itens de relevância relacionados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FACHADA EM PELE DE VIDRO, EM VIDRO LAMINADO 3+3 REFLETIVO
2	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO OU PAREDE, 90 X 90 CM, PORCELANATO, NATURAL, RETIFICADO, LINHA BIANCO CARRARA, PORTOBELLO OU SIMILAR, APLICADO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA AC-III, REJUNTADO, EXCLUSIVE REGULARIZAÇÃO DE BASE OU EMBOÇO
3	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014
4	LAJE PRÉ-FABRICADA TRELIÇADA PARA PISO OU COBERTURA, INTEREIXO 38CM, H=12CM, EL. ENCHIMENTO EM EPS H=8CM, INCLUSIVE ESCORAMENTO EM MADEIRA E CAPEAMENTO 4CM.

11.6.2.1 - Os profissionais indicados como responsáveis técnicos deverão comprovar o vínculo com a empresa por meio da cópia autenticada da CTPS ou ficha funcional, ou do livro de registro de empregados, ou contrato social, contrato ou termo de prestação de serviço, ou ata de eleição da diretoria que comprove que o responsável técnico tem vínculo com a empresa ou ainda mediante declaração de disponibilidade futura, informando que o profissional integrará o quadro da licitante como responsável técnico, se a empresa vier a ser contratada, conforme autoriza o Acórdão n.º 2607/2011 – PLENÁRIO - TCU. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA/CAU devidamente atualizada.

11.6.2.2 - Os profissionais indicados pelo licitante, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, de que trata do inciso I, § 1º, artigo 30, da Lei n.º 8.666/93, deverão participar



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela administração.

11.6.3 - Comprovação de aptidão da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, detentora de atestado (s) de responsabilidade técnica, que comprove(em) ter a empresa executado, para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, obras/serviços de características similares às do objeto da presente licitação, conforme itens de relevância relacionados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FACHADA EM PELE DE VIDRO, EM VIDRO LAMINADO 3+3 REFLETIVO	388,05m²
2	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO OU PAREDE, 90 X 90 CM, PORCELANATO, NATURAL, RETIFICADO, LINHA BIANCO CARRARA, PORTOBELLO OU SIMILAR, APLICADO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA AC-III, REJUNTADO, EXCLUSIVE REGULARIZAÇÃO DE BASE OU EMBOÇO	2526,06m²
3	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	2.097,06m²
4	LAJE PRÉ-FABRICADA TRELIÇADA PARA PISO OU COBERTURA, INTEREIXO 38CM, H=12CM, EL. ENCHIMENTO EM EPS H=8CM, INCLUSIVE ESCORAMENTO EM MADEIRA E CAPEAMENTO 4CM.	505,85m²

11.6.3.1 – Os atestados citados no item 11.6.3, poderão vir acompanhados dos contratos firmados entre a licitante e o órgão. Caso tenha sido celebrado com órgãos da Administração Pública, estes também poderão ser acompanhados da publicação do extrato do contrato.

11.6.3.2 – Os atestados poderão ser somados para comprovação da relevância dos ITENS acima especificados.

11.6.3.3- Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante ou por seu sócio, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital.

11.6.3.4- Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

11.6.4- É recomendável aos participantes do presente certame a realização da visita técnica, podendo para tanto apresentar o Atestado de Visita Técnica ao local do serviço a ser fornecido pela Diretoria da Câmara de Vereadores de Petrolina, em nome da empresa constando que a essa, por meio de seu responsável técnico, visitou os locais onde serão executados os serviços, constatando as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos objeto da licitação. A visita deverá ser agendada com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), na Câmara de Vereadores de Petrolina, por meio do telefone: (87)3862-9265.

11.6.4.1 - A empresa licitante, a seu critério, poderá renunciar à visita técnica sendo, neste caso, necessário apresentar declaração formal assinada pelo responsável e/ou preposto da empresa licitante, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre os locais dos serviços, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira. (Modelo – Anexo VIII)

11.6.5 – O cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional.

11.7 – Disposições gerais sobre habilitação:

11.7.1 – Não será concedida habilitação ao licitante que deixar de apresentar qualquer dos documentos referidos nos **subitens 11.2 a 11.6.6** ou apresentá-los em desacordo com as exigências estabelecidas neste Edital.

11.7.2 - Os documentos exigidos deverão ser relacionados, separados, colecionados e numerados na ordem estabelecida neste Edital.

11.7.3 - A documentação exigida poderá ser apresentada no original, por qualquer processo de cópia autenticada, por publicação em órgão da imprensa oficial ou, excepcionalmente, por cópia a ser previamente autenticada pela Comissão de Licitação, através de qualquer dos seus membros, ***preferencialmente***, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do certame, mediante a apresentação do documento original.**

11.7.4 - Os documentos exigidos deverão estar com prazo de validade em vigor na data da apresentação das propostas.

11.7.5 - Quaisquer esclarecimentos deverão ser solicitados pela Licitante em papel timbrado da empresa.

11.7.6 - Todos os documentos expedidos pela empresa serão subscritos por seu representante legal, com identificação clara de seu subscritor.

11.7.7– Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

11.7.8– Os licitantes que não atenderem às exigências legais previstas neste capítulo, serão considerados inabilitados, ficando excluídos das fases subsequentes desta licitação, tudo de acordo e conforme preceitua o Parágrafo 4º do Art. 41 da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 (parágrafo 4º do Art. 41 - "A INABILITAÇÃO DO LICITANTE IMPORTA PRECLUSÃO DO SEU DIREITO DE PARTICIPAR DAS FASES SUBSEQUENTES", **ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e cooperativas que se enquadrem no disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alteradas pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e art. 4º §1º do Decreto Federal nº 8.538/2015, alterado pelo Decreto 10.273/2020.**

11.7.9– Os documentos de **Habilitação e a Proposta de Preço** serão apresentados em envelopes separados, lacrados, com o título grafado com os termos seguintes:

ENVELOPE 01 – HABILITAÇÃO

CAMARA MUNICIPAL DE PETROLINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1DOC

ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

CAMARA MUNICIPAL DE PETROLINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1DOC

11.7.10 – Entrega dos envelopes para a Habilitação e Proposta de Preço dar-se-ão no local, data e hora da abertura, constante no preâmbulo deste Edital.

11.7.11 - Todas as declarações solicitadas deverão ser apresentadas em papel timbrado da empresa licitante.

11.7.12 - Expirado o horário para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

11.7.13 - Os envelopes de HABILITAÇÃO serão abertos logo após o término do prazo para a entrega deles, em sessão pública, da qual será lavrada ata circunstanciada, mencionando os participantes e todos os dados que interessarem ao julgamento da licitação.

11.7.14 - O resultado da HABILITAÇÃO será comunicado às licitantes após o encerramento dessa primeira fase dos trabalhos, na forma da lei. Havendo renúncia expressa de todas as licitantes a qualquer recurso contra o julgamento da HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS das licitantes habilitadas poderão ser abertos imediatamente após encerrados os procedimentos



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

relativos àquela fase, caso contrário, a CPL marcará nova data para sua abertura, observado o artigo 109 da Lei 8.666/93.

11.7.15 - Os envelopes de **PROPOSTA DE PREÇOS** das licitantes desclassificadas serão devolvidos, devidamente lacrados, aos respectivos proponentes, desde que tenham decorrido os prazos recursais relativos às respectivas fases e não tenha havido recursos, ou após a denegação destes.

11.7.16 - É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase dos trabalhos, a promoção de diligência destinada a esclarecer e/ou a complementar a instrução do processo, não sendo aceita a inclusão posterior de quaisquer documentos.

12.0 – DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE 02

12.1 – A proposta deve ser redigida em língua portuguesa em papel timbrado da empresa, datilografada ou digitada em computador, em 01 (uma) via e mais 01 (uma) cópia por meio óptico (CD ou DVD), em linguagem clara e objetiva, sem erros, emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada a última folha, com aposição de carimbo da empresa ou licitante e assinatura, podendo ser numerada e rubricada nas demais folhas, reconhecendo assim, a plena aceitação e aplicação das normas e critérios deste Edital.

12.1.1 – *Caso a empresa licitante não apresente a cópia por meio óptico (CD ou DVD), tal ausência não implicará em sua desclassificação.*

12.1.2– Os modelos de planilhas apresentados: **ANEXO I – RESUMO/PLANILHA ORÇAMENTÁRIA/MEMÓRIAS DE CÁLCULO/COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS/COMPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E DO CANTEIRO DE OBRAS/COMPOSIÇÃO DE BDI/ COMPOSIÇÃO DE BDI DIFERENCIADO/COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS/CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** e **ANEXO II – PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS)/RELATÓRIO DE SONDAÇÃO/MEMORIAIS DESCRITIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** deverão servir de roteiros a serem seguidos para a composição de preços unitários.

12.1.3 – As planilhas do **ANEXO I – RESUMO/PLANILHA ORÇAMENTÁRIA/COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS/COMPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E DO CANTEIRO DE OBRAS/COMPOSIÇÃO DE BDI/ COMPOSIÇÃO DE BDI DIFERENCIADO/COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS/CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** deverão fazer parte integrante da proposta da licitante.

12.2 – **O preço máximo global admissível pela Câmara para execução dos serviços é de R\$ 5.250.961,55 (cinco milhões, duzentos e cinquenta mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).**



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

12.3 - Os preços unitários e global propostos pela Licitante deverão remunerar todas as despesas relativas à execução dos serviços descritos no item 1, devendo estar compreendidos todos os custos com materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas.

12.3.1 - A Proposta de Preços deverá ser elaborada obedecendo às condições estabelecidas no presente Edital, projetos, demais anexos e nas normas técnicas pertinentes, devendo apresentar as seguintes indicações:

- a) Planilha de Quantidades e Preços Unitários devidamente preenchida, contemplando todos os itens constantes no modelo.
- b) Valor total da proposta, em algarismo e por extenso, expresso em moeda nacional. Entendendo como preço total o somatório de todos os preços parciais, resultado do produto dos preços unitários propostos pelos quantitativos constantes da planilha orçamentária.
- c) As propostas deverão apresentar preços correntes e de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária.
- d) As planilhas deverão ser assinadas por quem de direito, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 5.194/66.
- e) Nos preços propostos deverão estar incluídos nos preços unitários todos os custos com materiais, equipamentos, inclusive transportes, carga e descarga, mão-de-obra com seus respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, despesas fiscais, despesas referente à implantação das placas das obras, ensaios de controle tecnológicos, aquisição de livros de ocorrência, manutenção dos canteiros de obras, BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) e quaisquer outros encargos que incidam sobre a obra e serviços a serem executados, assim como as despesas de conservação e vigilância dos mesmos até a entrega final da obra.
- f) Deverão estar incluídos nos custos dos serviços as taxas e encargos de licenciamento de instalação e funcionamento, sendo de inteira responsabilidade da contratada todos os licenciamentos necessários ao pleno funcionamento do empreendimento.
- g) Cronograma Físico-financeiro dentro do prazo fixado para a realização da obra/serviço, indicando os valores e prazos mensais e totais, em reais e percentuais, para cada item.
- h) Planilha de Composição dos Encargos Sociais, conforme modelo apresentado.
- i) Planilha de Composição da Bonificação e Despesas Indiretas (BDI), com a indicação percentual incidente sobre o custo dos serviços.
- j) Planilha de Composição de custos dos preços unitários.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

j.1) Deverão estar incluídos na proposta a apresentação de todas as composições de preço unitários. Respeitando, para tanto, as composições de referência quanto aos coeficientes dos insumos de materiais, sob pena de desclassificação em caso de alteração desses coeficientes.

j.2) Deverá ser apresentada a composição analítica de cada preço unitário, com detalhamento de todos os insumos formadores dos preços da proposta, devendo ser apresentada uma cópia impressa e outra em CD/DVD.

12.3.2 - As planilhas da proposta devem ser apresentadas com arredondamento para duas casas decimais, utilizando a função ARRED do Excel, nas seguintes colunas, a fim de evitar divergência de valores no sistema de convênio do Governo Federal utilizado (Plataforma +Brasil):

VALOR SEM BDI (R\$)	BDI	VALOR COM BDI (R\$)	TOTAL R\$
---------------------	-----	---------------------	-----------

12.4- Será desclassificada a licitante que:

12.4.1 - Apresentar proposta com preços unitários e global, superiores aos constantes na Planilha Orçamentária deste Edital (Anexo I);

12.4.2 - Apresentar – Modelo de Planilhas de Proposta de Preço com rasura ou em desacordo com o estabelecido neste Edital;

12.4.3 - Deixar de apresentar os detalhamentos referentes aos encargos sociais previstos, BDI e BDI Diferenciado, remuneração da Empresa, despesas fiscais indicando o percentual de ISS cobrado no local da prestação do serviço;

12.4.4 - Propuser condições ou proposta alternativa, que não as contidas neste Edital;

12.4.5 - Apresentar preços unitários e/ou global superiores aos valores orçados pela SEINFRA;

12.4.6- Apresentar preços unitários e/ou global manifestamente inexequíveis, na forma dos §§ 1º e 2º do Art. 48, da Lei nº 8.666/93;

12.4.7 - Apresentar BDI superior ao valor orçado pelo SEINFRA;

12.4.8 - Apresentar composição de encargos sociais superior ao valor fornecido pela SEINFRA.

12.5 – Deverá constar na proposta da licitante o nome e a assinatura do Responsável Técnico, bem como o nº de registro do CREA/CAU.

12.6 – Não será aceita proposta que contenha ofertas e vantagens não previstas neste Edital, ou que esteja em desacordo com as especificações aqui existentes.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

12.7 – Deve conter o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados do primeiro dia útil posterior à data de abertura da licitação;

12.8 – Não serão recebidos, em nenhuma hipótese, envelopes de habilitação e propostas, após iniciada a sessão de abertura dos mesmos.

12.9 – O licitante deverá informar na proposta, os seguintes dados: Nome do Banco, nº da Agência Bancária e nº da Conta Corrente; (Pessoa Jurídica) Nome do representante que irá assinar o contrato, nº do CPF, nº da Cédula de Identidade, nacionalidade, Estado civil, profissão e endereço residencial.

13.0 – DO PROCEDIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS.

13.1 – Os envelopes referentes à **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS** deverão ser entregues por intermédio de representantes da empresa licitante, simultaneamente, à Comissão Permanente de Licitação, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, contendo os dados indicados no item **11.7.9** deste Edital, no dia e hora em que se realizar a abertura da **CONCORRÊNCIA**, ou seja, conforme o preâmbulo deste Edital.

13.2 – A CPL fará a recepção dos referidos envelopes e lavrará ata dos atos, registrando as empresas que irão participar do processo. Os envelopes ficarão sob a guarda da CPL, invioláveis, pelo período de **24 (vinte e quatro) horas**. Passado este período, a CPL se reunirá para abertura do envelopes de **HABILITAÇÃO**, quando irá numerar/scanear e encaminhá-los, via e-mail, individualmente para todas as empresas. Será concedido o prazo de até 48h (quarenta e oito horas) para que estas possam registrar suas considerações, se assim desejarem. Recebidas as considerações, estas serão analisadas pela CPL/Equipe Técnica. A CPL/Equipe Técnica iniciarão análise do documento. De posse do resultado do julgamento, este será publicado e encaminhado às empresas licitantes abrindo-se o prazo recursal. E assim, para fase seguinte e demais atos, nos termos da lei.

13.3 – O horário para recepção das considerações será sempre das 08h (oito horas) às 18h (dezoito), via e-mail.

13.4 – Não serão admitidos, sob quaisquer motivos, modificação, alteração ou substituição dos documentos e propostas entregues a comissão em qualquer das fases do processo licitatório, a Comissão poderá exigir esclarecimentos por escrito, de qualquer empresa licitante, desde que não resulte em alteração nos documentos e propostas apresentadas.

13.5 – Qualquer cidadão poderá solicitar o acesso a documentação do processo, desde que protocole por meio de simples requerimento junto à CPL.

14.0 – DO JULGAMENTO

14.1 – O julgamento será realizado em conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, art., 43, 44 e 45. Será vencedora a empresa que apresentar **MENOR PREÇO GLOBAL**.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

14.2 - As propostas serão analisadas pela Comissão de Licitação, com base em análise técnica do (s) engenheiro (s), que comporá a Comissão no referido certame;

14.3 - O relatório da Comissão Permanente de Licitação, com a respectiva classificação das propostas apresentadas, será encaminhado para homologação e adjudicação;

14.4 – O resultado do julgamento da Comissão Permanente de Licitação somente será considerado definitivo após a homologação pela instância superior.

14.5 – Serão desclassificadas as propostas que:

14.5.1 – Não atenderem às exigências contidas no presente Edital da **Concorrência Nacional nº 001/2023**, especialmente em relação ao objeto do mesmo ou importarem condições nele não previstas;

14.5.2 – Sejam omissas, vagas ou apresentarem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento, a critério exclusivo da Comissão de licitação.

14.5.3 – Contenham ofertas e vantagens não previstas neste Edital, ou estejam em desacordo com as especificações aqui exigidas.

14.5.4 - Contenham preços excessivos (acima da planilha orçamentária) ou manifestamente inexequíveis (na forma do Art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações);

14.5.5 – Apresentem o prazo de validade das propostas inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da sua abertura;

14.6 – Atendidas todas as exigências e especificações neste Edital, a Comissão Permanente de Licitação, no julgamento das propostas, considerará vencedor aquele que, atendendo às condições exigidas em edital, apresentar a menor proposta de preço;

14.7 – Nenhum documento integrante da habilitação e/ou propostas poderá ser retirado do recinto onde está sendo procedida a reunião da abertura dos envelopes sem autorização da Comissão.

15.0 – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

15.1 – Os preços deverão ser cotados na moeda brasileira, em real e **por preços unitários e GLOBAL**.

15.2 – Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

15.3 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do edital ou que apresentarem preços unitário e global, superiores aos constantes da **Planilha Orçamentária deste Edital (Anexo I)**.

16.0 – DOS RECURSOS AOS ATOS LICITATÓRIOS



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

16.1 – Os recursos obedecerão quanto ao seu processamento e julgamento ao que estabelece o art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

16.2 – O recurso referente à fase de julgamento dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** terá efeito suspensivo e somente será admitido antes do início da abertura dos envelopes contendo a proposta de preço, sob pena de preclusão.

16.2.1 – O recurso deverá ser por escrito em duas vias de igual forma e teor, dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação e entregue mediante o recebimento registrado na 2ª (segunda) via, por parte de qualquer membro da Comissão Julgadora e deverá ocorrer até o 5.º (quinto) dia útil, contados da data do ato impugnado ou da lavratura da ata, **no horário das 08:00 às 13:00 horas e recepcionado por e-mail das 08h às 18:00h no endereço licitacaocamarapetrolina@gmail.com** .

16.3 – O recurso na fase de julgamento da **PROPOSTA DE PREÇO**, também terá efeito suspensivo.

16.3.1 – O recurso , deverá ser manifestado por escrito, em duas vias de igual forma e teor, dirigido à Presidente da Comissão da Licitação e entregue mediante o recebimento registrado na 2.ª (segunda) via, por parte de qualquer membro da Comissão Julgadora e deverá ocorrer até o 5.º (quinto) dia útil, contados da data do ato impugnado, **no horário das 08:00 às 13:00 horas e recepcionado por e-mail das 08h às 18:00h no endereço licitacaocamarapetrolina@gmail.com** .

16.4 – Os recursos interpostos fora do prazo não serão levados em consideração;

16.5 – Interposto, o recurso será comunicado às demais empresa licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo este período, impugnado ou não a Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, no prazo já indicado, fazendo-o subir devidamente informado à autoridade superior.

17.0 – DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

17.1 – Encerradas os trabalhos de julgamento e concluída a via recursal, o resultado encontrado pela Comissão de Licitação será submetido à deliberação da Autoridade Superiora para homologação e adjudicação do objeto licitado ao licitante declarado vencedor.

18.0 – DA GARANTIA DO CONTRATO

18.1 – Para a segurança da Contratante, quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, será exigida a prestação de garantia por uma das modalidades de garantia contratual previstas no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, **no percentual de 5% (cinco por cento) do preço global contratado**, como condição para a assinatura do contrato.

18.2 - A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.

18.2.1 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

- a) Os prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
- c) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

18.3 - Caso o valor ou prazo da garantia seja insuficiente para garantir o presente CONTRATO, a CONTRATADA providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do CONTRATO.

18.3.1 - Sempre que o valor contratual for reajustado, deverá haver o complemento da garantia, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da vigência do reajustamento.

18.3.2 - No caso da seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes antes do vencimento da apólice, independente de notificação, sob pena de ser caracterizado inadimplemento contratual.

18.4 - A garantia prestada pela CONTRATADA só será liberada ou restituída à Contratada após o recebimento definitivo dos serviços, desde que não haja imposição de multas contratuais, ou no caso de rescisão negociada do contrato, após o término da vigência do presente CONTRATO.

18.5 – A garantia prestada pelo contratado será devolvida, mediante requerimento do contratado à Câmara Municipal de Petrolina, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de Encerramento do contrato.

19.0 – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

19.1 - Após a homologação do resultado da licitação, pela Câmara Municipal de Petrolina a adjudicação dos **SERVIÇOS**, objeto desta licitação, se efetivará através de Contrato a ser firmado com a empresa vencedora, de acordo com a Minuta constante do modelo **ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO**, que define os direitos e obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** e da qual farão parte o presente Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.

19.2 - A empresa vencedora será convocada, por escrito, para a assinatura do respectivo Contrato, o que deverá fazê-lo **no prazo máximo de 03 (três) dias a partir da data da convocação**. Se esta não aceitar assinar ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar, na ordem de classificação final, as licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

19.3 – Este edital e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser assinado entre a Câmara Municipal de Petrolina e o licitante vencedor, no qual ficará estabelecido que o foro da cidade de



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

Petrolina-PE será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interposição dos termos contidos no instrumento contratual;

19.4 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o percentual legal permitido sobre o valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

19.5 – Ficará o contratado, na obrigação de providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, o seguinte:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica ART/CREA;
- b) Fornecer prova a **CÂMARA DE VEREADORES** - da anotação acima exigida.

20.0 – DOS PREÇOS

20.1 - Os preços unitários, por item e globais contratuais para a execução dos serviços especificados no item 1 deste Edital, serão aqueles constantes da Planilha Orçamentária apresentada pela Licitante.

20.2 - Os preços remunerarão todas as despesas com a execução dos serviços, e devem compreender todos os custos com materiais, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas, tais como as especificadas no **ANEXO II – PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS) / RELATÓRIO DE SONDAÇÃO/MEMORIAIS DESCRITIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** deste Edital, constituindo-se, a qualquer título, a única e completa remuneração pela perfeita execução do Contrato.

21.0 – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

21.1 – Se a licitante vencedora deixar de cumprir os compromissos relativos aos prazos de validade da proposta, ou os concernentes as especificações e condições preestabelecidas no Edital e seus anexos, a CMP-PE poderá optar pela convocação das demais proponentes, obedecida sucessivamente a ordem de classificação, ou pela realização de novo processo licitatório.

21.1 - Mediante prévia autorização da Câmara Municipal de Petrolina, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas, garantida a ampla defesa e o contraditório:

21.1.1 - Por atraso injustificado:

- a) multa de 0,3% ao dia até o trigésimo dia, incidente sobre o valor da nota de empenho ou documento equivalente;
- b) multa de 0,6% ao dia, a partir do 31º dia de atraso, incidente sobre o valor da nota de empenho ou documento equivalente, sem prejuízo da rescisão do contrato a partir do 60º dia de atraso;

21.1.2 - Por infração a cláusula contratual que não gere inexecução do contrato:



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

a) multa de 5% sobre o valor da nota de empenho ou documento equivalente.

21.1.3 - Por inexecução total do contrato:

a) advertência;

b) multa de 20% sobre o valor total do contrato;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da empresa desde que ressarcidos os prejuízos sofridos pela Administração e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

21.1.4 - Multa de 20% por recusa injustificada em receber ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação.

21.2 - O prazo para apresentação de defesa encontra-se indicado no art. 87, §1º e §2º da Lei nº. 8.666/93.

21.3 – A falta de atendimento às obrigações da Contratada, comprometendo, frequentemente, a qualidade e a efetividade dos serviços sujeitará, além da aplicação das multas previstas no item anterior, a rescisão do contrato.

21.4 - A Contratante deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da Contratada nas faturas correspondentes por ocasião do pagamento destas.

21.5 - A imposição de qualquer penalidade não exime a contratada do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados ao contratante.

22.0 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

22.1 – O contrato será rescindido, observada a ampla defesa, mediante devida notificação, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, obedecendo, ainda, ao disposto nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

22.2 – Havendo possibilidade legal de a rescisão ser solicitada pela Contratada, esta deverá notificar a Contratante, mediante documento protocolizado, devidamente fundamentado e comprovado.

22.2.1 – A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, devendo a Contratada manter a execução do contrato pelo prazo necessário para a Administração efetuar nova contratação.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

22.3 - Será motivo de rescisão contratual, sem direito à indenização de qualquer espécie, por parte da empresa Contratada, se esta, além do previsto no artigo 78 da Lei 8.666/93:

- a) transferir, parcial ou totalmente, o Contrato a terceiros, **desde que não admitidas no edital e no contrato (art.78, VI)**;
- b) executar trabalhos com imperícia técnica;
- c) requerer recuperação judicial ou extrajudicial e não comprovar respectivamente a aprovação ou a homologação do plano de *recuperação pelo juízo competente e apresentar certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o contrato*;
- d) demonstrar incapacidade técnica, desaparecimento ou má-fé;
- e) paralisar os serviços, **sem justa causa e prévia comunicação à Administração**;
- f) tiver títulos protestados ou emitir cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência.

22.4 - A forma de rescisão do Contrato, bem como suas consequências, estão elencadas na legislação em vigor que rege o Contrato.

22.5 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

22.6 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais

23.0 – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

23.1 – A Contratada será responsável por qualquer erro ou incorreção nos serviços e sua correção não acarretará nenhum ônus para o Município de Petrolina.

24.0 – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO E DO REAJUSTE

24.1 - **O pagamento será efetuado em até 25 (vinte e cinco) dias após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, pelo financeiro**, após a efetiva medição dos serviços, conforme os boletins de medição, mensalmente, após apresentação da Nota Fiscal ou fatura atestada e aprovada por fiscal a ser. A medição para emissão de nota fiscal será em percentual de acordos com os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

24.2 - Não haverá atualização ou compensação financeira até que normas editadas pelo Governo Federal, Estadual e Municipal venham permiti-la.

24.3 - Nenhum pagamento isentará a Contratada da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

24.4. O pagamento será efetuado somente após a comprovação e atestação da realização do serviço por parte da pessoa que for designada para o acompanhamento de fiscalização de sua execução.

24.6. - A empresa vencedora da licitação emitirá a Nota Fiscal da própria empresa no momento da entrega, em 03 (três) vias, a qual será encaminhada para pagamento após o recebimento e o aceite completo dos serviços.

24.7- As notas fiscais deverão, obrigatoriamente, ter exarado em seu corpo o número da nota de empenho.

24.8 – A **LICITANTE** que vier a ser contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços, desde que comprovada a responsabilidade da **CONTRATADA**. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

24.9 – Nenhum pagamento será efetuado à **LICITANTE** que vier a ser contratada que esteja em débito para com a **Administração**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

24.9.1 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, ou em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

24.10 - A **LICITANTE** que vier a ser contratada deverá apresentar a Contratada, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I – Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;

II – Certidão de Regularidade com o FGTS.

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo **inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991;**

IV – Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

24.11 - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

24.12 – Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada, conforme o disposto no artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

24.13 – Na hipótese de reajuste contratual, este ocorrerá com base na variação do **INCC (ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO)**, medido pela Fundação Getúlio Vargas, em conformidade com o que estabelecem as Leis de números 10.192/2.001 e 8.666/1.993.

24.14 – Em caso de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês ou 6% ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = TX$

$I = (6 / 100) : 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

25.0 – DAS PENALIDADES

25.1 – Pela inexecução total ou parcial desta licitação a Administração poderá, garantindo o contraditório e a ampla defesa aplicar ao contratado as punições previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

25.2 – Ficará também sujeita às punições referidas neste item a licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da ciência da notificação, por caracterizar a proposta vencedora.

25.3 – A aplicação de penalidades não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique demais sanções previstas na lei.

25.4 – Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município para cobrança judicial.

26.0 – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

26.1 - A Contratada deverá assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços e dos eventuais danos deles decorrentes, de acordo com as normas deste Edital, do Contrato a ser lavrado e demais documentos que o integram.

26.2 - A Contratada assumirá a total responsabilidade pela correta escolha e dimensionamento do pessoal e dos equipamentos necessários à correta execução dos serviços objeto do contrato.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

26.3 - A Contratada será a única responsável pela segurança dos trabalhos de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, devendo fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual, adequados a cada tipo de serviço.

26.4 - A Contratada responderá por todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, seguros contra acidentes, e quaisquer outras implicações de natureza trabalhista e, notadamente, pelo fiel cumprimento dos dispositivos da CLT e legislação correlata.

26.5 - A Contratada deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e de Segurança e Medicina do Trabalho e atender as demais normas legais.

26.6 - A Fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir a dispensa, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, dos trabalhadores que não atenderem ao estabelecido neste item.

26.6.1 - Se a dispensa der origem à ação na Justiça do Trabalho, a Câmara não arcará, em nenhum caso, com qualquer responsabilidade.

26.7 - A Contratada será responsável pelo bom comportamento do seu pessoal no local dos serviços, podendo a Contratante exigir a imediata substituição do empregado, cuja permanência julgar inconveniente.

26.8 - A Contratada será responsável pela manutenção da ordem e limpeza na execução dos serviços contratados.

26.9 - A Contratada será integralmente responsável pela execução das tarefas de acordo com a determinação da Fiscalização.

26.10 - A Contratada deverá prestar, sempre que solicitado, toda a orientação e demais esclarecimentos referentes à execução dos serviços aos funcionários da Câmara indicados pela Fiscalização.

26.11 - A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

26.11.1 - O(s) profissional (is) indicado (s) pela Contratada para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional na licitação, deverá(ão) participar da execução das obras e serviços, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Câmara.

26.12 - Manter os prazos ajustados no Edital de **Concorrência Nacional nº 001/2023** e firmados na proposta de preços;

26.13 - Manter-se, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

26.14 - Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, colocando à disposição da Administração, sempre que for solicitado, pelo setor responsável, facultando o livre acesso aos registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Administração;

26.15 - Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

26.16 - Obriga-se também a **CONTRATADA** por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato;

26.17 – A **CONTRATADA** deverá prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independentemente de solicitação;

26.18 - É vedado à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

26.19 – Emitir Nota Fiscal referente a prestação dos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

26.20 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta Licitação;

26.20.1 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência dos serviços, objeto deste certame, assim como no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

26.21 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.

26.22 - Proceder à prestação e execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de **Concorrência Nacional nº 001/2023** e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

26.23 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização da **CONTRATANTE** na execução dos serviços contratados;

26.24 - Todos os materiais e ou equipamentos fornecidos pela **CONTRATADA**, deverão ser de Primeira Qualidade ou Qualidade Extra, entendendo-se primeira qualidade ou qualidade extra, o nível de qualidade mais elevado da linha do material e ou equipamento a ser utilizado, satisfazer as especificações da ABNT, do INMETRO, e das demais normas citadas, nos memoriais de cada



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

projeto, neste memorial ou nas especificações gerais, e devidamente aprovados pela **FISCALIZAÇÃO**;

26.25 – A **CONTRATADA** não deverá utilizar material e/ou equipamento especificado nos projetos e ou memoriais, que tenham saído de linha, ou encontrarem-se obsoletos, estes deverão ser substituídos pelo modelo novo, desde que comprovada sua eficiência, equivalência e atendimento às condições estabelecidas nos projetos, especificações e contrato;

26.26 – A **CONTRATADA** não deverá utilizar de materiais e/ou equipamentos improvisados e ou usados, em substituição aos tecnicamente indicados para o fim a que se destinam, assim como não será tolerado adaptar peças, seja por corte ou outro processo, de modo a utilizá-las em substituição às peças recomendadas e de dimensões adequadas;

26.27 – A **CONTRATADA** não deverá utilizar materiais e/ou equipamentos usados e ou danificado;

26.28 – A **CONTRATADA** poderá substituir material e/ou equipamento especificado por outro, quando houver motivos ponderáveis, em tempo hábil, apresentará, por escrito, por intermédio da **FISCALIZAÇÃO**, a proposta de substituição, instruindo-a com as razões determinadas do pedido de orçamento comparativo, de acordo com o que reza o contrato entre as partes sobre a equivalência;

26.29 – A **CONTRATADA** deverá permitir livre acesso a **CONTRATANTE** a todos os almoxarifados de materiais, equipamentos, ferramentas, para acompanhar os trabalhos e conferir marcas, modelos, especificações, prazos de validade, etc.

26.30 - Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo município, bem como tomar todas as medidas para assegurar um controle adequado da qualidade do serviço.

26.31 - Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT de execução dos serviços em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço;

26.32 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas indiretas que venham a incidir sobre o Contrato;

26.33 - Indicar representante aceito pela **CONTRATANTE** para representá-la na execução do Contrato;

26.34 - A **CONTRATADA** será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados à **CONTRATANTE** pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas.

26.35 - A **CONTRATADA**, será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços, objeto deste contrato.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

26.36 - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com o **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

26.36.1 - Os eventuais acidentes que venham a ocorrer com a **CONTRATADA** e/ou outras pessoas, quando da execução deste Contrato, serão da inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

26.37 - Os serviços contratados, caso não satisfaçam à Fiscalização do **CONTRATANTE**, serão impugnados, cabendo à **CONTRATADA** todo o ônus decorrente de sua reexecução direta ou por empresa devidamente qualificada, de capacidade e idoneidade reconhecidas, além das responsabilidades contratuais e legais.

26.38 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

26.39 - Arcar com todos os custos referentes ao contrato.

26.40 - Apresentar relatório mensal para fins de aprovação dos serviços realizados e emitir NF correspondente.

26.41 - Designar responsável técnico pela execução do contrato, que terá poderes para tomar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, sendo todas as solicitações encaminhadas por escrito à contratante.

26.42 - A contratada deverá apresentar, para que seja possível receber o pagamento de valores relativos à aquisição de materiais e equipamentos postos em canteiro: **Termo de Fiel Depositário; Declaração de que é responsável pelo adequado armazenamento e guarda dos respectivos materiais e equipamentos postos em canteiro e apresentação da Garantia dos equipamentos, como Carta-Fiança bancária ou instrumento congênere, no valor equivalente ao pagamento dos referidos.**

27.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

27.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

27.2 - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

27.3 - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

27.4 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas no item **24.0** deste Edital.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

27.5 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

27.6 - Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.

27.6.1 - Designar, por meio da **CONTRATANTE**, pessoa responsável pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados

27.6.2 - Acompanhar a execução dos serviços por meio de um representante da **CONTRATANTE**, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite.

27.6.3 - Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas, no prazo e nas condições estabelecidas, mediante a apresentação dos documentos hábeis para prática de tal ato.

27.7 - Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.

27.8 - Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas.

27.9 - Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços, objeto da presente licitação.

27.10 - A Câmara Municipal de Petrolina, através de notificação por escrito à Contratada, poderá solicitar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o afastamento de qualquer empregado da mesma que não tenha comportamento adequado. Em caso de dispensa não caberá à Câmara Municipal de Petrolina qualquer responsabilidade.

27.11 - Emitir ordem de realização dos serviços, na qual conste o local, prazo de execução e orientação técnica e demarcação dos serviços.

27.12 - Fornecer à **CONTRATADA** os elementos básicos, especificações e instruções complementares, suficientes e necessários à respectiva execução do objeto;

27.13 - Aplicar à adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

27.14 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

27.15 - Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades técnicas constantes no objeto executado/fornecido, para que sejam corrigidos.

27.16 - Verificar se os serviços e/ou o produto entregues pela empresa contratada está em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes deste edital podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas no mesmo.

27.17 - Aquelas contidas no Edital, aqui não transcritas.

28.0 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

28.1 – Em conformidade com os artigos 73, inciso I, a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido pela Fiscalização da **Câmara de Vereadores de Petrolina – PE**.

a) O recebimento provisório dos serviços será promovido pela **Câmara de Vereadores de Petrolina – PE**, através de sua Assessoria Técnica, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo, dentro do prazo de **15 (quinze) dias**, contados da comunicação, por escrito, da contratada, informando a conclusão dos serviços.

b) O recebimento definitivo dos serviços será feito após o decurso do prazo de **30 (trinta) dias**, contados da emissão do parecer conclusivo da Assessoria Técnica. Durante esse período a Contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento, deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando esta sujeita, ainda, às sanções de que trata a Cláusula Sétima do presente contrato.

c) O termo de recebimento definitivo dos serviços será registrado e não isenta a contratada das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro de 2002.

29.0 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1 - Os interessados deverão analisar cuidadosamente toda a documentação do ato convocatório para se inteirarem de todos os detalhes e circunstâncias que possam afetar, de algum modo, o objeto da licitação.

29.2 - Se ocorrer dúvidas na interpretação dos termos deste Edital, os interessados poderão obter os esclarecimentos necessários, no horário de expediente, das 8 às 12 horas, de 2ª a 6ª feira, junto à Comissão Permanente de Licitações, na sede da **Câmara de Vereadores de Petrolina – PE**, até o **5º dia útil anterior** à data para recebimento e abertura dos envelopes.

29.3 - Os esclarecimentos pedidos pelos interessados deverão ser formulados por escrito e devidamente protocolado na sede da **Câmara de Vereadores de Petrolina – PE** - Setor de protocolo e/ou através do e-mail: licitacaocamarapetrolina@gmail.com, sendo a resposta correspondente encaminhada através do mesmo a todos aqueles que estiverem participando do certame.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

29.4 - Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos apenas por escrito e/ou através do e-mail: : licitacaocamarapetrolina@gmail.com, ressalvado que será dado conhecimento das consultas e respostas a todas as empresas que informarem a retirada do Edital.

29.5 - Não serão levadas em consideração, tanto na fase de habilitação quanto na de classificação, como na fase posterior à adjudicação, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações, que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas ou transcritas em ata. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

29.6 - Os recursos administrativos deverão ser dirigidos à autoridade imediatamente superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, mantendo-a, fazê-los subir devidamente informados para julgamento pela autoridade competente.

29.7 - O não comparecimento da licitante a qualquer ato de abertura dos envelopes, ou a falta de sua assinatura na respectiva ata, implicará na aceitação das decisões da Comissão Permanente de Licitação.

29.8 – A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente certame.

29.9 – A Comissão Permanente de Licitação, através de qualquer dos seus membros, poderá autenticar a cópia de documento, à vista da apreciação do respectivo original, ***preferencialmente***, até às 12 horas do último **dia útil** anterior à data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes documentação.

29.10 – O Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um desses documentos e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

29.11 – Fica assegurado ao Município de Petrolina, o direito de no interesse da Administração, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamações ou indenizações:

29.11.1 – Adiar a data de abertura das propostas à presente licitação, dando conhecimento aos interessados através de fax, e-mail ou telegrama, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada;

29.11.2 – Aceitar ou rejeitar qualquer proposta, revogar o processo licitatório, por razões de interesse público decorrentes de fatos superveniente, devidamente comprovados, e/ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, a qualquer tempo antes da adjudicação dos serviços;

29.11.3 – Alterar as condições desta licitação, as especificações e qualquer documento pertinente a esta licitação, desde que fixe novo prazo para apresentação das propostas.

29.12 – Decairá do direito de impugnar os termos da presente concorrência, o licitante que, tendo-a aceita sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação e proposta, falhas ou irregularidades. Qualquer impugnação deverá ser efetuada por escrito e protocolada no setor de protocolo da PMP no endereço constante do preâmbulo deste edital.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

29.13 – A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente certame.

29.14 – Aplicam-se a este Edital as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

29.15 - Poderão ser convidados a colaborar com a CPL, assessorando-a quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, desde que não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer das licitantes e que comporão a **COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL**.

29.16 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Petrolina, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do Edital e futuro Contrato.

Petrolina-PE/2023

Marta Regina Pereira dos Santos
Presidente da CPL



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

ANEXO I - RESUMO/PLANILHA ORÇAMENTÁRIA/MEMÓRIAS DE CÁLCULO/COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS/COMPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E DO CANTEIRO DE OBRAS/COMPOSIÇÃO DE BDI/COMPOSIÇÃO DE BDI DIFERENCIADO / COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS/CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Os documentos que integram este Anexo I - RESUMO/PLANILHA ORÇAMENTÁRIA/MEMÓRIAS DE CÁLCULO / COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS/COMPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E DO CANTEIRO DE OBRAS/COMPOSIÇÃO DE BDI/ COMPOSIÇÃO DE BDI DIFERENCIADO/COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS/CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO serão disponibilizados através do e-mail licitacaocamarapetrolina@gmail.com e/ou em mídia digital a serem retirados na sala de Licitações, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 8:00 às 13:00 horas, mediante requerimento da licitante interessada à COMISSÃO, assinada pelo seu representante legal, devendo fornecer CD/DVD/PEN DRIVE para extração das cópias.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

ANEXO II - PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os documentos que integram este **Anexo II - MEMORIAIS DESCRITIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** serão disponibilizados através do e-mail licitacaocamarapetrolina@gmail.com e/ou em mídia digital a serem retirados na sala de Licitações, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 8:00 às 13:00 horas, mediante requerimento da licitante interessada à COMISSÃO, assinada pelo seu representante legal, devendo fornecer CD/DVD/PEN DRIVE para extração das cópias.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

ANEXO III- MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL OU COOPERATIVA

À CAMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

REF. CONCORRÊNCIA NACIONAL N.º 001/2023 – CPL

A empresa _____, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º _____, situada a _____, declara, sob as penas da Lei, que está enquadrada como microempresa/empresa de pequeno porte/microempreendedor individual/Cooperativa, que se enquadra nos termos do art. 34, da Lei Federal n.º 11.488/2007, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, não havendo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decreto Federal 8.538/2015, alterado pelo Decreto 10.273/2020, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores.

_____, ____ de _____ de 2023.

RAZÃO SOCIAL/C.N.P.J
ASSINATURA DO REPRESENTANTE

OBSERVAÇÕES:

**Apresentar a presente declaração fora dos envelopes.
Anexar à presente o Extrato de Pesquisa Fiscal, emitido pelo órgão do Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal e/ou outro documento que comprove a situação do enquadramento da Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decreto Federal 8.538/2015, alterado pelo Decreto 10.273/2020.**



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

ANEXO IV – – MODELO DE DECLARAÇÃO AO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

REF. CONCORRÊNCIA NACIONAL N.º 001/2023 – CPL

DECLARAÇÃO

Declaramos que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

_____, ____ de _____ de 2023.

RAZÃO SOCIAL/C.N.P.J
ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

ANEXO V - MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (nome, endereço, razão social, etc.)

OUTORGADO: (nome e qualificação do representante)

OBJETO: representar a outorgante perante a **À CAMARA DE VEREADORES DE PETROLINA** NA CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 001/2023.

PODERES: apresentar PROPOSTA e DOCUMENTOS após o certame, prestar declaração de que o outorgante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como de que atende às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira, nas sessões públicas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, assinar Contratos/Pedidos de Compra, assim como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____, __ de _____ de 2023.

RAZÃO SOCIAL/C.N.P.J

ASSINATURA DO REPRESENTANTE



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA

À CAMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Ref.: Proposta de preços unitários conforme planilhas em anexo para os serviços previstos na **Concorrência Nacional Nº 001/2023**.

Prezados Senhores:

Servimo-nos da presente, para encaminhar a nossa Proposta Financeira para execução dos serviços objeto da presente licitação que conforme quantidades das planilhas do **Anexo I** importou no preço por item e total de R\$ _____(_____).

Passamos a relacionar os preços unitários conforme planilhas em anexo.

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias contados da abertura da presente licitação, sendo que o prazo previsto para execução dos mesmos é de ____ (____) meses.

Nome do representante que irá assinar o contrato, nº do CPF, nº do RG, Estado civil, profissão e endereço residencial.

_____, __ de _____ de 2023.

RAZÃO SOCIAL/C.N.P.J
ASSINATURA DO REPRESENTANTE



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Declaramos, em cumprimento ao disposto no subitem 11.6.5 da **Concorrência Nacional nº 001/2023**, que a empresa _____, inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____, representado pelo (a) Sr (a). _____, **CREA/CAU** nº _____, devidamente qualificado (a) como seu representante legal para os fins da presente declaração, compareceu perante a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade, visitou os locais onde serão realizados os serviços e tomou conhecimento das condições e grau de dificuldade existente para a execução dos trabalhos, definido no Edital e Anexos, que fazem parte desse procedimento licitatório.

_____, ____ de _____ de 2023.

Responsável Técnico
Assinatura e Carimbo



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

Eu, _____, responsável legal da empresa _____, inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____, com sede a _____, **RENUNCIO À VISITA TÉCNICA** aos locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto do **Edital da Concorrência Nacional nº 001/2023**, e o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

_____, ____ de _____ de 2023.

RAZÃO SOCIAL/C.N.P.J
ASSINATURA DO REPRESENTANTE



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

ANEXO IX– (MINUTA)

CONTRATO N.º ____/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM À CAMARA
MUNICIPAL DE PETROLINA E A EMPRESA
_____, NA FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento de contrato Administrativo, que assinam entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA**, entidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ - Ministério da Fazenda sob o N° 11.473.675/0001-74, com sede à Praça Dumont, s/n°, Centro, Petrolina, PE, CEP 56.34-200. Neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Petrolina, Sr. Aerolande Amós da Cruz, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, e de outro lado a empresa __, rua: __, __, cidade de __, __, inscrita no CNPJ sob o n° __, representada pelo seu diretor o Sr. brasileiro, __, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n° __ E CPF n° __, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista a homologação em __/__/__ do resultado da **CONCORRÊNCIA n.º 016/2022**, do tipo **MENOR PREÇO**, julgamento **GLOBAL**, em regime de empreitada por preço unitário, com abertura em **XX.XX.2023**, regida pela Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto 9.412/2018, Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016, Decreto Federal 8.538/2015, alterado pelo Decreto 10.273/2020, e demais normas complementares pertinentes e pelas condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO SUPORTE LEGAL

1.1 – Este contrato foi precedido de licitação na modalidade **Concorrência Nacional n° 001/2023** observados os dispositivos da Lei n° 8.666, de 21.06.1993 e alterações posteriores, Decreto 9.412/2018, Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016, Decreto Federal 8.538/2015, alterado pelo Decreto 10.273/2020, Lei Municipal 2.242 de 29/12/2009 e demais normas complementares pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1– O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de engenharia civil relativos à **MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA-PE**

2.2 – Os serviços serão executados conforme as especificações constantes nos: **ANEXO I – RESUMO/PLANILHA ORÇAMENTÁRIA/MEMÓRIAS DE CÁLCULO/COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS/COMPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E DO CANTEIRO DE OBRAS/COMPOSIÇÃO DE BDI/ COMPOSIÇÃO DE BDI DIFERENCIADO/COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS/CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO e ANEXO II – PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS)/RELATÓRIO DE SONDAÇÃO/MEMORIAIS DESCRITIVOS E**



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS; que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – A prestação dos serviços deverá ser executada de acordo com o objeto especificado na cláusula anterior do presente contrato e de acordo com os *anexos* contidos no Edital da **Concorrência nº 001/2023**, na Proposta de Preço da **CONTRATADA** e neste Contrato, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de proposta apresentada, por escrito, e aprovada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO VIGÊNCIA CONTRATUAL.

4.1 - O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, com prazo de início **de até no máximo 03 (três) dias**, a partir da notificação por parte da Contratante.

4.2 - A vigência do contrato será de **14 (quatorze) meses**, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço, podendo ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

5.1 – Pela execução dos serviços especificados na Cláusula Segunda deste Contrato pagará o **CONTRATANTE à CONTRATADA** o valor global de **R\$ ____ (_____)**.

5.2 – **O pagamento será efetuado em até 25 (vinte e cinco) dias após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, pelo Setor de Finanças**, após a efetiva medição dos serviços, conforme os boletins de medição, mensalmente, após apresentação da Nota Fiscal ou fatura atestada e aprovada por fiscal a ser designado. A medição para emissão de nota fiscal será em percentual de acordos com os serviços efetivamente executados e aprovados pela.

5.3 - Não haverá atualização ou compensação financeira até que normas editadas pelo Governo Federal, Estadual e Municipal venham permiti-la.

5.3.1 - A **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal da própria empresa no momento da entrega, em 03 (três) vias, a qual será encaminhada para pagamento após o recebimento e o aceite completo dos serviços.

5.3.2 - As notas fiscais deverão, obrigatoriamente, ter exarado em seu corpo o número da nota de empenho.

5.4 - Nenhum pagamento isentará a Contratada da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

5.5 - O pagamento será efetuado somente após a comprovação e atestação da realização do serviço por parte da pessoa que for designada para o acompanhamento de fiscalização de sua execução.

5.6 – A contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços e das tarefas determinadas na solicitação da Administração e nas planilhas orçamentárias, desde que comprovada a responsabilidade da **CONTRATADA**. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

5.7. – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a **Administração**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

5.7.1 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, ou em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

5.8 - A **CONTRATADA** deverá apresentar para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

I – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991;

II – Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;

III - Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;

IV – Certidão de Regularidade com o FGTS;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.9 -O pagamento somente será efetuado em depósito bancário, na conta corrente da **CONTRATADA**, em nome da pessoa jurídica: Banco nº _____; Agência nº ____; Conta Corrente nº _____.

5.10 – Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada, conforme o disposto no artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.11 – Na hipótese de reajuste contratual, este ocorrerá com base na variação do **INCC (ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO)**, medido pela Fundação Getúlio Vargas, em conformidade com o que estabelecem as Leis de números 10.192/2.001 e 8.666/1.993.

5.12 - Caso de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, em que os juros de mora serão



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

calculados à taxa de 0,5% ao mês ou 6% ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = TX

I = (6 / 100):365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 - Os preços unitários e globais contratuais para a execução dos serviços especificados no item 1 deste Edital, serão aqueles constantes das Planilhas de Orçamentos apresentadas pela Contratada.

6.2 - Os preços remunerarão todas as despesas com a execução dos serviços, e devem compreender todos os custos com materiais, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas, tais como as especificadas no **ANEXO II – PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS) / RELATÓRIO DE SONDAGEM/MEMORIAIS DESCRITIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** do Edital, constituindo-se, a qualquer título, a única e completa remuneração pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

7.1 – Se a Contratada deixar de cumprir os compromissos relativos aos prazos de validade da proposta, ou os concernentes as especificações e condições preestabelecidas no Edital e seus anexos, a CMP-PE poderá optar pela convocação das demais proponentes, obedecida sucessivamente a ordem de classificação, ou pela realização de novo processo licitatório.

7.2 - Mediante prévia autorização da Câmara Municipal de Petrolina, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas, garantida a ampla defesa e o contraditório:

7.2.1 - Por atraso injustificado:

a) multa de 0,3% ao dia até o trigésimo dia, incidente sobre o valor da nota de empenho ou documento equivalente;

b) multa de 0,6% ao dia, a partir do 31º dia de atraso, incidente sobre o valor da nota de empenho ou documento equivalente, sem prejuízo da rescisão do contrato a partir do 60º dia de atraso;

7.2.2 - Por infração a cláusula contratual que não gere inexecução do contrato:



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

a) multa de 5% sobre o valor da nota de empenho ou documento equivalente.

7.2.3 - Por inexecução total do contrato:

- a) advertência;
- b) multa de 20% sobre o valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da empresa desde que ressarcidos os prejuízos sofridos pela Administração e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.2.4 - Multa de 20% por recusa injustificada em receber ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação.

7.3 - O prazo para apresentação de defesa encontra-se indicado no art. 87, §1º e §2º da Lei nº. 8.666/93.

7.4 - A falta de atendimento às obrigações da Contratada, comprometendo, frequentemente, a qualidade e a efetividade dos serviços sujeitará, além da aplicação das multas previstas no item anterior, a rescisão do contrato.

7.5 - A Contratante deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da Contratada nas faturas correspondentes por ocasião do pagamento destas.

7.6 - A imposição de qualquer penalidade não exime a contratada do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados ao contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada deverá assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços e dos eventuais danos deles decorrentes, de acordo com as normas deste Edital, do Contrato a ser lavrado e demais documentos que o integram.

8.2 - A Contratada assumirá a total responsabilidade pela correta escolha e dimensionamento do pessoal e dos equipamentos necessários à correta execução dos serviços objeto do contrato.

8.3 - A Contratada será a única responsável pela segurança dos trabalhos de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, devendo fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual, adequados a cada tipo de serviço.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

8.4 - A Contratada responderá por todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, seguros contra acidentes, e quaisquer outras implicações de natureza trabalhista e, notadamente, pelo fiel cumprimento dos dispositivos da CLT e legislação correlata.

8.5 - A Contratada deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e de Segurança e Medicina do Trabalho e atender as demais normas legais.

8.6 - A Fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir a dispensa, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, dos trabalhadores que não atenderem ao estabelecido neste item.

8.6.1 - Se a dispensa der origem à ação na Justiça do Trabalho, a Câmara não arcará, em nenhum caso, com qualquer responsabilidade.

8.7 - A Contratada será responsável pelo bom comportamento do seu pessoal no local dos serviços, podendo a Contratante exigir a imediata substituição do empregado, cuja permanência julgar inconveniente.

8.8 - A Contratada será responsável pela manutenção da ordem e limpeza na execução dos serviços contratados.

8.9 - A Contratada será integralmente responsável pela execução das tarefas de acordo com a determinação da Fiscalização.

8.10 - A Contratada deverá prestar, sempre que solicitado, toda a orientação e demais esclarecimentos referentes à execução dos serviços aos funcionários da Câmara Municipal de Petrolina indicados pela Fiscalização.

8.11 - A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.11.1 - O(s) profissional (is) indicado (s) pela Contratada para fins de comprovação de capacitação técnico-operacional na licitação, deverá(ão) participar da execução das obras e serviços, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Câmara.

8.12 - Manter os prazos ajustados no Edital de **Concorrência Nacional nº 001/2023** e firmados na proposta de preços;

8.13 - Manter-se, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.14 - Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, colocando à disposição da Administração, sempre que for solicitado, pelo setor responsável, facultando o livre



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

acesso aos registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Administração;

8.15 - Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

8.16 - Obriga-se também a **CONTRATADA** por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato;

8.17 – A **CONTRATADA** deverá prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independentemente de solicitação;

8.18 - É vedado à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Petrolina;

8.19 – Emitir Nota Fiscal referente a prestação dos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

8.20 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta Licitação;

8.20.1 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência dos serviços, objeto deste certame, assim como no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

8.21 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.

8.22 - Proceder à prestação e execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de **Concorrência Nacional nº 001/2023** e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

8.23 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização na execução dos serviços contratados;

8.24 - Todos os materiais e ou equipamentos fornecidos pela **CONTRATADA**, deverão ser de Primeira Qualidade ou Qualidade Extra, entendendo-se primeira qualidade ou qualidade extra, o nível de qualidade mais elevado da linha do material e ou equipamento a ser utilizado, satisfazer as especificações da ABNT, do INMETRO, e das demais normas citadas, nos memoriais de cada



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

projeto, neste memorial ou nas especificações gerais, e devidamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO;

8.25 – A CONTRATADA não deverá utilizar material e/ou equipamento especificado nos projetos e/ou memoriais, que tenham saído de linha, ou encontrarem-se obsoletos, estes deverão ser substituídos pelo modelo novo, desde que comprovada sua eficiência, equivalência e atendimento às condições estabelecidas nos projetos, especificações e contrato;

8.26 – A CONTRATADA não deverá utilizar de materiais e/ou equipamentos improvisados e ou usados, em substituição aos tecnicamente indicados para o fim a que se destinam, assim como não será tolerado adaptar peças, seja por corte ou outro processo, de modo a utilizá-las em substituição às peças recomendadas e de dimensões adequadas;

8.27 – A CONTRATADA **não** deverá utilizar materiais e/ou equipamentos usados e/ou danificados;

8.28 – A CONTRATADA poderá substituir material e/ou equipamento especificado por outro, quando houver motivos ponderáveis, em tempo hábil, apresentará, por escrito, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, a proposta de substituição, instruindo-a com as razões determinadas do pedido de orçamento comparativo, de acordo com o que reza o contrato entre as partes sobre a equivalência;

8.29 – A CONTRATADA deverá permitir livre acesso a CONTRATANTE a todos os almoxarifados de materiais, equipamentos, ferramentas, para acompanhar os trabalhos e conferir marcas, modelos, especificações, prazos de validade, etc.

8.30 - Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo município, bem como tomar todas as medidas para assegurar um controle adequado da qualidade do serviço.

8.31 - Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT de execução dos serviços em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço;

8.32 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas indiretas que venham a incidir sobre o Contrato;

8.33 - Indicar representante aceito pela CONTRATANTE para representá-la na execução do Contrato;

8.34 - A **CONTRATADA** será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados à **CONTRATANTE** pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas.

8.35 - A **CONTRATADA**, será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços, objeto deste contrato.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

8.36 - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

8.36.1 - Os eventuais acidentes que venham a ocorrer com a CONTRATADA e/ou outras pessoas, quando da execução deste Contrato, serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

8.37 - Os serviços contratados, caso não satisfaçam à Fiscalização do CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua reexecução direta ou por empresa devidamente qualificada, de capacidade e idoneidade reconhecidas, além das responsabilidades contratuais e legais.

8.38 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

8.39 - Arcar com todos os custos referentes ao contrato.

8.40 - Apresentar relatório mensal para fins de aprovação dos serviços realizados e emitir NF correspondente.

8.41 - Designar responsável técnico pela execução do contrato, que terá poderes para tomar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, sendo todas as solicitações encaminhadas por escrito à contratante.

8.42 - A contratada deverá apresentar, para que seja possível receber o pagamento de valores relativos à aquisição de materiais e equipamentos postos em canteiro: **Termo de Fiel Depositário; Declaração de que é responsável pelo adequado armazenamento e guarda dos respectivos materiais e equipamentos postos em canteiro e apresentação da Garantia dos equipamentos, como Carta-Fiança bancária ou instrumento congênere, no valor equivalente ao pagamento dos referidos.**

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

9.2 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

9.3 - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

9.4 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **CLÁUSULA QUINTA** deste contrato.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

9.5 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

9.6 - Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.

9.6.1 - Designar pessoa responsável pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados

9.6.2 - Acompanhar a execução dos serviços por meio de um representante da CONTRATANTE, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite.

9.6.3 - Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas, no prazo e nas condições estabelecidas, mediante a apresentação dos documentos hábeis para prática de tal ato

9.7 - Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.

9.8 - Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas.

9.9 - Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços, objeto da presente licitação.

9.10 - A Câmara Municipal de Petrolina, através de notificação por escrito à Contratada, poderá solicitar, no prazo de 48 (quarenta e oito), o afastamento de qualquer empregado da mesma que não tenha comportamento adequado. Em caso de dispensa não caberá à Câmara Municipal de Petrolina qualquer responsabilidade.

9.11 - Emitir ordem de realização dos serviços, na qual conste o local, prazo de execução e orientação técnica e demarcação dos serviços.

9.12 - Fornecer à CONTRATADA os elementos básicos, especificações e instruções complementares, suficientes e necessários à respectiva execução do objeto;

9.13 - Aplicar à adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

9.14 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

9.15 - Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades técnicas constantes no objeto executado/fornecido, para que sejam corrigidos.

9.16 - Verificar se os serviços e/ou o produto entregues pela empresa contratada está em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes deste edital podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas no mesmo.

9.17 - Aquelas contidas no Edital, aqui não transcritas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial desta licitação a Administração poderá, garantindo o contraditório e a ampla defesa aplicar ao contratado as punições previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

10.2 – Ficar também sujeita às punições referidas neste item a licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da ciência da notificação, por caracterizar da proposta vencedora.

10.3 – A aplicação de penalidades não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

10.4 – Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município para cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – O acompanhamento e a fiscalização da execução desse contrato serão efetuados pelo (s) fiscal (is) **Sr. XXXXXX**, de acordo com o que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II – Acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento.

IV - Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

V - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e/ou obras contratadas, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto do contrato e enviar ao Gestor do Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato.

VI - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

VII - Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;

VIII - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX - Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

X - Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

XI - Manter o controle nominal dos empregados da Contratada vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

XII - Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento e/ou serviços;

XIII - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

11.3 - O servidor designado Fiscal de Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada:

a) termo contratual;

b) todos os aditivos, se existentes;

c) edital da licitação;

d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;

e) proposta da Contratada;

f) relação de faturas recebidas e pagas;

g) toda correspondência com a Contratada.

11.4 - O Fiscal do Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência contratual deverá consultar a Área Requisitante ou demandante responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual.

11.4.1 - Após essa manifestação, o Fiscal do Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle dos Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem 12.2 deste contrato.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

11.4.2 - No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal de Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

11.4.3 - Cumpre também ao Fiscal do Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

11.5 – A ação de Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1 – A gestão do presente contrato será realizada por servidor (a) designado.

12.2 – Ao Gestor compete, entre outras atribuições:

a) Zelar pela observância dos termos constantes do edital, projeto básico ou equivalente, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

b) Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

c) Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;

d) Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;

e) Comunicar e justificar formalmente à unidade demandante quando da necessidade de:

e.1) alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente, às necessidades do órgão, em especial ao observar que o saldo contratual restante será insuficiente para atender as expectativas de utilização;

e.2) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e ;

e.3) abertura de novos procedimentos licitatórios, desde que com antecedência mínima de 7 (sete) meses do término contratual, ou assim que for detectada a necessidade, em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inclusive inabilitação da empresa que a impeça de contratar com a Administração;



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

- f)** Comunicar à unidade de acompanhamento, com a anuência da unidade demandante, e com antecedência mínima de 4 (quatro) meses do término contratual, da necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;
- g)** Submeter à unidade de acompanhamento, para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referentes a reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros;
- h)** Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, executantes de obras e prestadores de serviços e submetê-lo à unidade de acompanhamento com vistas à expedição dos respectivos atestados ou instrumentos correlatos;
- i)** Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;
- j)** Submeter os casos de inadimplementos contratuais à unidade de acompanhamento, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;
- k)** Coordenar pesquisas mercadológicas, a serem executadas pelo Fiscal do Contrato, para verificar a economicidade dos preços praticados e atestar a compatibilidade com os preços de mercado, com vistas a monitorar periodicamente os custos de contratação e apoiar, sempre que solicitado, a unidade de acompanhamento por ocasião das prorrogações contratuais, repactuações, reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros;
- l)** Encaminhar para conhecimento e providências da unidade demandante questões relevantes que, por motivos técnicos ou legais justificáveis, não puder solucionar;
- m)** Formalizar todo e qualquer entendimento com a Contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos;
- n)** Possuir obrigatoriamente, conhecimentos sobre o objeto da contratação, para acompanhar a execução de contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Administração; e

12.2.1 - Havendo novo procedimento licitatório em curso, se houver possibilidade legal de prorrogação e o objeto contratado não puder ter descontinuidade de cobertura contratual, o Gestor do Contrato deverá comunicar interesse na prorrogação, observado o estabelecido na “alínea f”, expressando as eventuais ressalvas assim como a necessidade de previsão de rescisão contratual a qualquer tempo no interesse da Administração.

12.2.2 - A solicitação de que trata a “alínea k” deste item deverá ser atendida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, quando não se tratar do caso previsto no parágrafo seguinte.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

12.2.3 - Sempre que a antecedência mínima estipulada na “alínea f” deste item não puder ser atendida, o Gestor do Contrato deverá justificar o atraso e providenciar a pesquisa mercadológica de que trata a “alínea k”, em tempo hábil, sob pena de responsabilização a quem der causa.

12.2.4 - Quando a unidade de acompanhamento for notificada da necessidade de prorrogação e receber a pesquisa mercadológica que comprove as condições vantajosas da prorrogação, com antecedência menor que 21 (vinte e um) dias corridos, a contar do término da vigência do contrato, a demanda somente será atendida com autorização prévia e expressa.

12.3 – A ação do gestor não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 – Em conformidade com os artigos 73, inciso I, a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido pela Fiscalização, **da seguinte forma:**

a) O recebimento **provisório** dos serviços será promovido pelo **CÂMARA**, através de sua **ASSESSORIA TÉCNICA**, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo, dentro do prazo de **15 (quinze) dias**, contados da comunicação, por escrito, da contratada, informando a conclusão dos serviços.

b) O recebimento definitivo dos serviços será feito após o decurso do prazo de **30 (trinta) dias**, contados da emissão do parecer conclusivo da **ASSESSORIA TÉCNICA**. Durante esse período a contratada terá sob sua responsabilidade, o perfeito funcionamento das instalações por ela construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento, deverá ser prontamente reparada pela **CONTRATADA**, estando esta sujeita, ainda, às sanções de que trata a Cláusula Sétima do presente contrato.

c) O termo de recebimento definitivo.

d) O termo de recebimento definitivo dos serviços não isenta a Contratada das responsabilidades cominadas no **art. 618 do Código Civil Brasileiro de 2002**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1 – Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente Contrato serão provenientes da dotação orçamentária abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Valor Global: R\$ _____



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

Nota de Empenho n.º _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 – O contrato será rescindido, observada a ampla defesa, mediante devida notificação, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, obedecendo, ainda, ao disposto nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.2 – Havendo possibilidade legal de a rescisão ser solicitada pela Contratada, esta deverá notificar a Contratante, mediante documento protocolizado, devidamente fundamentado e comprovado.

15.2.1 – A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, devendo a Contratada manter a execução do contrato pelo prazo necessário para a Administração efetuar nova contratação.

15.3 - Será motivo de rescisão contratual, sem direito à indenização de qualquer espécie, por parte da empresa Contratada, se esta, além do previsto no artigo 78 da Lei 8.666/93:

- a) transferir, parcial ou totalmente, o Contrato a terceiros, **desde que não admitidas no edital e no contrato (art.78, VI);**
- b) executar trabalhos com imperícia técnica;
- c) requerer recuperação judicial ou extrajudicial e não comprovar respectivamente a aprovação ou a homologação do plano de *recuperação pelo juízo competente e apresentar certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o contrato;*
- d) demonstrar incapacidade técnica, desaparelhamento ou má-fé;
- e) paralisar os serviços, **sem justa causa e prévia comunicação à Administração;**
- f) tiver títulos protestados ou emitir cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência.

15.4 - A forma de rescisão do Contrato, bem como suas consequências, estão elencadas na legislação em vigor que rege o Contrato.

15.5 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

15.6 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DO CONTRATO



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

16.1 – Para a segurança da Contratante, quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, será exigida a prestação de garantia por uma das modalidades de garantia contratual previstas no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, **no percentual de 5% (cinco por cento) do preço global contratado**, como condição para a assinatura do contrato.

16.2 - A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.

16.2.1 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Os prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
- c) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

16.3 - Caso o valor ou prazo da garantia seja insuficiente para garantir o presente CONTRATO, a CONTRATADA providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do CONTRATO.

16.3.1 - Sempre que o valor contratual for reajustado, deverá haver o complemento da garantia, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da vigência do reajustamento.

16.3.2 - No caso da seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes antes do vencimento da apólice, independente de notificação, sob pena de ser caracterizado inadimplemento contratual.

16.4 - A garantia prestada pela CONTRATADA só será liberada ou restituída à Contratada após o recebimento definitivo dos serviços, desde que não haja imposição de multas contratuais, ou no caso de rescisão negociada do contrato, após o término da vigência do presente CONTRATO.

16.5 – A garantia prestada pelo contratado será devolvida, mediante requerimento do contratado à CÂMARA, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de Encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1 - A CONTRATADA se responsabilizará pela adoção de todas as medidas de proteção relativas à segurança e a saúde dos funcionários envolvidos na execução dos serviços de conformidade com as disposições da Constituição Federal, da Consolidação das Leis Trabalhistas em seus Artigos n° 154 a 201, na Lei n° 6.514 de 27 de dezembro de 1977, na portaria n° 3.214 de 08 de julho de 1978 da Secretaria do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitários, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 - A **CONTRATADA** poderá realizar a subcontratação parcial do objeto deste contrato, **no limite máximo de 30% (trinta por cento)**, desde que prévia e expressamente autorizada pela **CONTRATANTE**, ressaltando-se que não ocorre a cessão do objeto do contrato, mas, sim, a execução por terceiros de alguns serviços não relacionados à atividade-fim da empresa contratada, permanecendo, portanto, inalterável o vínculo direto e imediato entre esta e a Administração Pública.

18.2 - Qualquer subcontratação feita sem a autorização da Câmara, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

18.3 - Em caso de subcontratação, a Contratada será a única responsável tanto em relação à Câmara Municipal de Petrolina, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1– As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

19.2 – Para os efeitos de direito valem para este contrato a lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de direito.

19.3 – Na execução do objeto ora ajustado, a **CONTRATADA** será responsável por: todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO FORO

20.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Petrolina, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

E, assim, por estarem de acordo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinam este instrumento, na presença das testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma.

Petrolina-PE, _____ de _____ de 2023.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF nº

CPF/MF nº